

Lei n.º 1206/2005

Altera o artigo 5º da Lei 983, de 18/10/2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, prefeito de Dois Vizinhos - Pr, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O art. 5º e incisos da Lei 983, de 18 de outubro de 2001, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude, vinculado ao Município, responsável pela execução da mencionada política é composto dos seguintes membros:

I – Um Representante da Secretaria de Saúde, Ação Social e Cidadania;

II – Um Representante da Secretaria de Administração e Finanças;

III – Um Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV – Um Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

V – Um Representante do Departamento de Ação Social;

VI – Um Representante do Departamento de Fomento, Emprego e Renda;

VII – Um Representante das Entidades representativas da Criança e do Adolescente;

VIII – Um Representante das Entidades representativas das Escolas Municipais e Estaduais;

IX – Um Representante das Entidades representativas da Proteção Materno Infantil;

X – Um Representante das Entidades representativas das pessoas com necessidades especiais;

XI – Um Representante do segmento dos jovens;

XII – Um Representante das Entidades representativas de Crianças e Adolescentes em Contra Turno Social.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, 44º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito